



SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAPÁ – SEBRAE/AP

SEBRAETEC

EDITAL Nº 01/2024 DE REGULAMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PRODUTO
SEBRAETEC - SERVIÇOS TECNOLÓGICOS PARA INOVAÇÃO NO ESTADO DO
AMAPÁ.

MACAPÁ/AP, MARÇO DE 2024.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Amapá

Av. Ernestino Borges, 740 - Laguinho • CEP: 68908 - 198 - Macapá/AP

Central de Relacionamento: 0800 570 0800 • www.ap.sebrae.com.br

Sumário

PREÂMBULO.....	3
1 - OBJETIVO.....	4
2 - DEFINIÇÃO DO PRODUTO.....	4
3 - TIPOS DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS.....	5
4 - FICHAS TÉCNICAS.....	6
5 - DOS ATORES E RESPONSABILIDADES.....	6
6 - CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.....	7
7 - DOCUMENTAÇÃO.....	8
7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA.....	8
7.2 - COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL – SOMENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METROLÓGICOS, ANÁLISES LABORATORIAIS E PROTOTIPAGEM.....	9
7.3 – REGULARIDADE FISCAL.....	9
7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	10
7.5 – DECLARAÇÕES.....	11
8 - ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.....	11
9 - VEDAÇÕES.....	12
10 - OBRIGAÇÕES.....	13
11 - CONTRATAÇÃO, FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.....	16
12 - DO DESCREDENCIAMENTO.....	18
13 - DO MONITORAMENTO.....	19
14 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	19
15 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS.....	22
16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22

PREÂMBULO

O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Amapá, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Ernestino Borges - 740 - Laguinho - Macapá/AP - CEP- 68.908.198, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.662.409/0001-24, por meio da Unidade de Soluções Inovadoras e Competitivas - UNIC, torna público a abertura das inscrições para credenciamento de pessoas jurídicas para integrarem o Cadastro de Prestadores de Serviços Tecnológicos (PST's) do SEBRAETEC/AP, na forma estabelecida neste Edital, com base no artigo 14 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN nº 439, de 28 de novembro de 2023 e no Regulamento do SEBRAETEC, de 1º de novembro de 2023.

O presente Edital, e seus anexos, dispõe sobre normas e procedimentos para o credenciamento e contratação de pessoas jurídicas como prestadoras de serviços tecnológicos (PST'S), junto ao Sebrae AP, por meio do produto SEBRAETEC. Este edital, e seus anexos, estão disponíveis gratuitamente no portal <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap?codUf=3>

Fica assegurado ao SEBRAE/AP o direito de cancelar, no todo ou em parte, e/ou encerrar o período de credenciamento e demais etapas deste edital mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação destes.

Integram este Edital, para todos os fins, o Regulamento do SEBRAETEC, as Fichas Técnicas e Caderno Técnico vigentes, disponíveis no site <https://datasebrae.com.br/sebraetec/>

O SEBRAE/AP não assegura demandas para os prestadores de serviços tecnológicos que vierem a ser credenciados. A convocação somente se dará quando da ocorrência de demandas por serviços tecnológicos do público do SEBRAETEC, conforme estabelecido no regulamento, e devidamente autorizada pelo SEBRAE/AP.

A participação neste cadastramento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, sob as quais a pessoa jurídica candidata não poderá alegar desconhecimento.

As PST's credenciadas no Edital SEBRAETEC Nº 01/2020 que desejarem permanecer no banco de empresas credenciadas do Sebrae Amapá, deverão aderir às regras deste edital assinando Termo de Adesão, conforme **ANEXO II**, dando o de acordo e aceite as novas regras.

Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito e enviado para o endereço eletrônico sebraetec.ap@ap.sebrae.com.br especificando no título – SEBRAETEC/AP.

1 - OBJETIVO

1.1 O objetivo do presente Edital é o credenciamento de Instituições Científicas Tecnológicas (ICT's) e pessoas jurídicas de direito público ou privado, com competências técnicas devidamente comprovadas nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e/ou inovação, para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços Tecnológicos (PST'S) do Sebraetec, habilitando-as para prestar serviços aos pequenos negócios do Estado do Amapá, garantindo acesso a serviços tecnológicos para inovação, promovendo a melhoria de processos, produtos e serviços ou a introdução de inovações nas empresas e mercados.

1.2 Os Prestadores de Serviços Tecnológicos (PST) deverão atender ao disposto neste Edital e possuir constituição jurídica, em seu estatuto social ou contrato social, e no CNAE (Classificação de Atividades Econômicas), competências de atuação em atividades de inovação e tecnologia, que envolvam a natureza de execução de prestação de serviços de consultorias, treinamentos, auditoria e laboratório, conforme a matriz de serviços do SEBRAETEC constante neste edital.

2 - DEFINIÇÃO DO PRODUTO

2.1 O SEBRAETEC é um produto coordenado pelo SEBRAE Nacional e executado no estado pelo SEBRAE/AP, por meio de termo de adesão e às regras estabelecidas no Regulamento do Produto e no Caderno Técnico.

2.2 Os públicos diretos a serem atendidos pelo SEBRAETEC são:

- a) Empreendimento regularizado perante o poder público através do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou, para os artesãos, outros registros oficiais como: Carteira Nacional de Artesão ou de Trabalhador Manual.
- b) Produtores Rurais que explorem atividades agropecuárias, realizem a comercialização da sua produção in natura e/ou processada como agroindústrias e que estejam regularizados perante o poder público por meio do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou um dos seguintes registros oficiais: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), Inscrição Estadual emitida pelas Secretária da Fazenda, Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), Número do imóvel na Receita Federal (NIRF), Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), Registro de Pescador, Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física (CAEPF) e Cadastro Específico do INSS do Produtor Rural (CEI).

2.3 Os públicos diretos do Sebraetec estão condicionados ao limite de faturamento para Empresa de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

2.4 Os públicos diretos deverão possuir natureza jurídica compatível com as atividades mercantis e não podem desempenhar primariamente atividades associativas ou de administração pública.

2.5 Não são públicos diretos do SEBRAETEC os CNPJ das seguintes naturezas jurídicas:

- Todas da categoria da Administração Pública;
- Todas da categoria das Entidades sem Fins Lucrativos;

- Todas da categoria das Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais;
- Empresa Pública;
- Sociedade de Economia Mista;
- Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira;
- Estabelecimento, no Brasil, de Empresa 2 Binacional Argentino-Brasileira;
- Empresa Domiciliada no Exterior;
- Empresa Binacional;
- Candidato a Cargo Político Eletivo.

2.6 Excepcionalmente, poderão receber atendimentos do SEBRAETEC a Rede Sebrae, composta por Médias e Grandes Empresas, Instituições da Administração Pública, Instituições Sem Fins Lucrativos e Instituições de Ensino, desde que caracterizado o benefício aos Pequenos Negócios ou o estímulo ao empreendedorismo.

3 - TIPOS DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

3.1 Os serviços tecnológicos para inovação do Sebraetec visam orientar ou intervir na empresa para sua melhoria produtiva ou para o desenvolvimento de novo processo, produto ou serviço, com vistas a promover incremento tecnológico focado na competitividade. São classificados em 4 tipos de serviços:

- a) Consultoria Tecnológica: serviços que visam orientar os pequenos negócios para definirem e adequarem seus processos, produtos e serviços, com vistas à inovação. Este serviço pode ser utilizado para realizar a avaliação situacional de determinado processo(s), produto(s) ou serviço(s), a fim de fornecer orientações específicas a serem adotadas; apontar fontes e tendências tecnológicas; orientar o uso estratégico de informação tecnológica; bem como orientar o desenvolvimento de serviço, produto ou melhoria de processo a fim de guiar o desenvolvimento tecnológico para geração de inovações na empresa.
- b) Serviços metrológicos: serviços de natureza laboratorial, abrangidos pela Metrologia Científica e Industrial e pela Metrologia Legal, que considera investigação por meio de análises, determinação de uma ou mais características da amostra, conforme procedimento especificado, além do conjunto de operações que estabelecem a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição e os valores e as incertezas de medição correspondentes aos padrões utilizados.
- c) Avaliação da Conformidade: serviços utilizados para demonstrar que os requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema ou organismo são atendidos.
- d) Prototipagem: serviço que visa à produção (física ou digital) de projeto/modelo de produto ou serviço, com a finalidade de experimentar/testar algum aspecto do produto final (funcionalidade, formato, características, entre outros).

3.2 As definições dos tipos de serviços, áreas, subáreas temáticas e o detalhamento estão disponíveis no Caderno Técnico disponibilizado no link <https://datasebrae.com.br/sebraetec>, assim como o acesso às fichas técnicas.

4 - FICHAS TÉCNICAS

4.1 Os serviços do Sebraetec serão disponibilizados por meio de fichas técnicas, que deverão ser aprovadas pelo COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC, e tem como objetivo padronizar o escopo das soluções, detalhar o serviço tecnológico ofertado, bem como as entregas que as prestadoras de serviço deverão executar para o cliente atendido.

4.2 A criação, atualização ou extinção das fichas técnicas será feito pelo COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC que poderá extinguir, atualizar ou criar fichas técnicas a qualquer tempo, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização, compensação às empresas credenciadas ou reclamação destas, e podem ser acessadas no link: <https://datasebrae.com.br/sebraetec/#fichas>

4.3 Cada serviço do Sebraetec terá o valor máximo de subsídio do Sebrae de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por EMPRESA DEMANDANTE.

4.4 Para operação do Sebraetec, o SEBRAE/AP poderá alterar a tabela de valores para cada ficha técnica considerando a realidade do mercado local, não podendo ultrapassar a tabela de valores máximos por serviço estabelecida em nível nacional.

4.5 O SEBRAE/AP poderá, a qualquer momento, alterar os valores máximos estabelecidos através de resolução, sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação destes.

4.6 As alterações nas fichas técnicas e nos valores máximos não impactarão os serviços tecnológicos já contratados pela empresa demandante.

4.7 No valor da proposta do PRESTADOR DE SERVIÇO já devem estar inclusos os custos com deslocamento, hospedagem, alimentação e outros que porventura forem gerados para a prestação do serviço.

4.8 Não poderá ser repetida a prestação do mesmo serviço para a mesma EMPRESA DEMANDANTE no exercício, exceto quando a ficha técnica permitir mais de um atendimento para o respectivo serviço.

4.9 Para o atendimento às EMPRESAS DEMANDANTES de estados e municípios que estejam em situação de emergência e/ou estado de calamidade pública decretada, o COMITÊ DO PORTIFÓLIO SEBRAETEC poderá, mediante aprovação pela Diretoria Executiva do SEBRAE Nacional, propor estratégias complementares para as fichas técnicas do Sebraetec visando dar efetividade aos serviços tecnológicos inerentes a este regulamento.

5 - DOS ATORES E RESPONSABILIDADES

5.1 O SEBRAE NA é responsável pela definição das diretrizes nacionais, pela Coordenação Geral do Sebraetec e, por eventualmente, operacionalizar e contratar a prestação de serviços tecnológicos.

5.2 O SEBRAE/AP é responsável pela gestão estadual do Sebraetec, definição dos serviços prestados no estado, sua operacionalização, o relacionamento com o cliente e o correto cumprimento do Regulamento, no estado.

5.3 AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, pessoas jurídicas com qualificação técnica nas áreas dispostas no Caderno Técnico do Sebraetec vigente, responsáveis pela prestação dos serviços previstos no Sebraetec às EMPRESAS DEMANDANTES.

5.4 AS EMPRESAS DEMANDANTES, são pessoas jurídicas ou físicas enquadrados como públicos do SEBRAETEC, nos termos do artigo 3º do Regulamento, que acessam serviços tecnológicos que compõem o Sebraetec, contidos no Caderno Técnico.

5.5 O COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC, é formado por empregados do Sistema SEBRAE e coordenado pelo Sebrae Nacional, sendo responsável pela definição das fichas técnicas dos serviços tecnológicos que serão prestados no Sebraetec, bem como detalhamento dos serviços e definição de preços máximos.

6 - CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Somente poderão participar do processo de credenciamento as empresas que estiverem legalmente constituídas no País, que satisfaçam às condições deste Edital e de seus anexos.

6.2 Ser pessoa jurídica legalmente constituída no país há pelo menos 1 (um) ano da data da solicitação de credenciamento, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e o objeto de prestação de serviços deste Edital.

6.2.1 O credenciamento de empresas prestadoras de serviço no presente edital deverá ser solicitado pelo representante da empresa, com poderes constituídos em documento formal e legalmente válido.

6.2.2 Para credenciamento nas fichas técnicas é importante que a pessoa jurídica candidata realize análise prévia da ficha técnica do produto/solução, visando conhecer o seu escopo e entregas previstas.

6.3 A pessoa jurídica deverá, obrigatoriamente, possuir infraestrutura laboratorial mínima ou estar conveniada com instituições que a tenham, nos casos em que as fichas técnicas, assim demandarem.

6.4 Estar regular quanto ao recolhimento da contribuição fiscal e previdenciária, relativas ao INSS e FGTS;

6.5 Regularidade, junto ao conselho profissional competente, do corpo técnico envolvido nos serviços contratados;

6.6 Não ter sido declarado inidôneo pela Controladoria Geral da União – CGU;

6.7 Comprovar experiência e capacidade técnica referente ao serviço pretendido, no campo da Inovação e Tecnologia;

6.8 Não estar sofrendo nenhum processo de penalização por parte das instituições integrantes do Sistema "S";

6.9 Não estar impedida de prestar serviços pela Administração Pública;

6.10 Estar apta a atender todas as atividades descritas na(s) área(s) de conhecimento(s) pretendida(s).

7 - DOCUMENTAÇÃO

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
01	Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Requerimento de Empresário para o tipo de Empresa Individual (EIRELI), devidamente registrado no órgão competente, com as devidas alterações, caso existam.	O ramo de atividade ou objeto social da empresa deverá ser legalmente pertinente e compatível com o objeto deste Edital (prestação de serviços de consultoria e/ou serviços metrológicos e/ou avaliação da conformidade e/ou prototipagem e Ficha(s) Técnica(s) de opção).
02	Ato de nomeação ou de eleição dos administradores.	Devidamente registrado no órgão competente.
03	Comprovante de endereço da empresa	Consideram-se documentos válidos para comprovação de endereço: Alvará de funcionamento vigente, contrato de locação de imóvel em nome de pessoa jurídica, correspondência em nome de pessoa jurídica ou RLE - Registro de Licenciamento de Empresas.
04	Cópia dos documentos pessoais (carteira de identidade e CPF) do(s) representante(s) legal(is) da empresa <i>Obs: em caso de mais de um profissional, os documentos de todos os indicados devem ser reunidos num único arquivo.</i>	São considerados documentos de identidade: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; ✓ Cédula de Identidade para Estrangeiros; ✓ Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo: as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; ✓ Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97).

7.2- COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL – SOMENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METROLÓGICOS, ANÁLISES LABORATORIAIS E PROTOTIPAGEM

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
01	Declaração emitida pelo representante legal da empresa candidata, na qual deve estar descrita toda a infraestrutura física, laboratorial, ferramental, instrumental e de equipamentos necessários à prestação dos serviços tecnológicos e/ou de inovação nas áreas pretendidas, conforme modelo no ANEXO VII , a ser inserido no sistema informatizado.	Documento original, assinado pelo representante legal, em papel timbrado da pessoa jurídica candidata. Verificar em cada Ficha Técnica de opção a necessidade de equipamentos específicos.

7.3 – REGULARIDADE FISCAL

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
01	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Devem ser emitidos em até 90 dias antes da data de inserção em sistema.
02	Certidão Negativa de Débito – CND junto a Receita Federal	Emitida no site da Receita Federal
03	Certidão Negativa de Débito – CND junto a Secretaria Estadual/Distrital de fazenda	Emitida no site da Secretaria Estadual/Distrital de fazenda
04	Certidão Negativa de Débito – CND junto à secretaria Municipal da Fazenda	Emitida no site da secretaria Municipal da Fazenda
05	Certidão Negativa de Falência	Expedida pelos sites dos Tribunal de Justiça do Estado em que sua empresa está sediada.
06	Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS	Emitida no site
07	Comprovante de regularidade junto ao Conselho Profissional Competente, tanto da empresa quanto dos profissionais, quando for o caso.	Emitido pelo órgão competente

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
01	Relato com apresentação de experiência da empresa candidata na prestação de serviços tecnológicos e/ou de inovação a pessoas jurídicas, para cada serviço, tema e subtema, conforme ficha técnica pretendida.	O relato deve estar em papel timbrado e com assinatura do representante legal, conforme modelo do ANEXO III
02	Atestados de capacidade técnica, exceto para fichas Técnicas de Desenvolvimento de Negócios Inovadores - Operação no Mercado, Validação do Negócio e Tração e Escala no Mercado OBS: Para cada ficha técnica serão necessários, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, para cada ficha técnica pretendida, emitidos por empresas diferentes.	1. Os atestados deverão ser fornecidos pela empresa cliente atendida, em papel timbrado, identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, cargo que exerce, telefone e sua assinatura), comprovando que o trabalho foi executado, mediante a apresentação de síntese, indicando ainda, o nome do fornecedor que prestou os serviços, o título do serviço prestado, período de execução e resultado obtido com a manifestação acerca da qualidade, conforme modelo do ANEXO V . 2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por: I. Pessoa física. II. Parentes que tenham relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau com empregados e/ou sócios da pessoa jurídica candidata. III. Funcionários/sócios da pessoa jurídica candidata. 2. Atestados de capacidade técnica de trabalhos voluntários, bem como de estágio ou atuação como bolsista.
03	Atestados de capacidade técnica, para fichas Técnicas de Desenvolvimento de Negócios Inovadores - Operação no Mercado, Validação do Negócio e Tração e Escala no Mercado	Deverão ser apresentados, pelo menos 02 (duas) declarações ou atestados de empreendimentos acelerados e/ou incubados, fornecido pelo cliente da pessoa jurídica candidata, conforme modelo ANEXO VI .

		As declarações ou atestados devem contemplar serviços prestados no período de até 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação no Credenciamento SEBRAETEC.
04	Comprovação da acreditação pelo INMETRO, ou por organismo nacional ou internacional equivalente ou instituição certificadora, para as candidatas à prestação de serviços em Fichas Técnicas onde conste essa exigência.	Verificar o conteúdo de cada Ficha Técnica de opção.

7.5 – DECLARAÇÕES

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
01	Declaração de Responsabilidade - ANEXO I	A declaração deve ser apresentada em papel timbrado da candidata, sendo assinada pelo representante legal.
02	Declaração para indicação da equipe técnica que prestará serviços em nome da empresa/instituição - ANEXO IV	Deve conter os dados dos profissionais vinculados à empresa/instituição, que deverão compor seu quadro societário ou ser empregado celetista ou prestador de serviços.

8 - ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

A inscrição poderá ser realizada a qualquer tempo, enquanto o Edital estiver em vigor e o processo de credenciamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

1ª etapa

- Inscrição: preenchimento de formulário eletrônico, com a inserção de dados cadastrais, documentação, relato de experiência e dados da equipe técnica (consultores), pelas empresas interessadas em prestar serviços, por meio do formulário disponibilizado na página do edital pelo link <https://sebraetec.ap.sebrae.com.br/index.php/site/login>

2ª etapa

- Análise documental: a comissão de avaliação irá analisar a inscrição e a regularidade de toda a documentação necessária ao credenciamento, listada neste edital.

3ª etapa

- Resultado e Credenciamento – Após aprovação, pela comissão de avaliação, a empresa será inserida no sistema informatizado e fará parte do banco de empresas credenciadas para prestar serviços tecnológicos para inovação ao público do SEBRAETEC do Sebrae/AP.

9 - VEDAÇÕES

9.1 É vedado o uso do SEBRAETEC para prestação de serviços não descritos no Caderno Técnico e que não possuam fichas técnicas validadas pelo COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC.

9.2 É vedado contratar os tipos de serviços e escopos previstos no caderno técnico do Sebraetec por outra forma não prevista neste regulamento, exceto para os Editais de Inovação para Desenvolvimento Tecnológico.

- a) É vedado ao SEBRAE/AP contratar serviços que sejam do escopo de áreas e subáreas do Sebraetec sem usar as fichas técnicas e seus respectivos preços máximos;
- b) É vedado ao SEBRAE/AP contratar serviços que sejam do escopo de áreas e subáreas do Sebraetec por meio de contratações/editais de soluções de mercado ou de banco de credenciamentos cujo SEBRAE/AP não o tenha adotado para operacionalizar o Sebraetec.

9.3 É vedado o atendimento a Potencial empresário e a Potencial empreendedor, conforme Art. 3º, do regulamento, que utiliza o critério de faturamento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

9.4 É vedada a divulgação pública do Sebraetec pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS, por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio de divulgação, bem como a captação de EMPRESAS DEMANDANTES.

- a) A divulgação será permitida quando os materiais e/ou textos forem disponibilizados ou tiverem o uso autorizado pelo SEBRAE/AP.

9.5 É vedado às PRESTADORAS DE SERVIÇOS qualificadas como entidades privadas com fins lucrativos prestar serviços no estado quando em seu quadro societário existirem:

- a) empregados, membros do Conselho Deliberativo, membros do Conselho Fiscal ou integrantes da Diretoria Executiva do SEBRAE/AP;
- b) cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, de empregados, dirigentes e conselheiros do SEBRAE/AP.

9.6 É vedado às PRESTADORAS DE SERVIÇOS, quando contratadas para os serviços do SEBRAETEC, arcarem com contrapartida, integral ou parcial, da EMPRESA DEMANDANTE destes serviços tecnológicos.

9.7 É vedado o uso do SEBRAETEC para realização de demandas internas do SEBRAE.

9.8 É vedado às PRESTADORAS DE SERVIÇOS atenderem EMPRESAS DEMANDANTES que possuam sócios em comum, cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 2º grau.

9.9 É vedado à PRESTADORA DE SERVIÇOS receber pagamento, a qualquer título, diretamente de cliente por serviços prestados no âmbito do SEBRAETEC.

9.10 É vedado a participação de empresas que se encontrem sob falência decretada, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

9.11 Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

9.12 Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País e cooperativas;

9.13 Sejam entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, como sindicatos, conselhos de categorias ou classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

10 - OBRIGAÇÕES

10.1 São obrigações do SEBRAE Nacional:

- a) Definir as estratégias, diretrizes e normas do SEBRAETEC;
- b) Coordenar a execução do SEBRAETEC em âmbito nacional;
- c) Avaliar e aprovar os recursos financeiros solicitados;
- d) Articular parcerias com entidades públicas e privadas em nível nacional;
- e) Contratar, conforme demandas e prioridades estratégicas nacionais, a prestação de serviços tecnológicos para inovação;
- f) Avaliar resultados e propor melhorias no SEBRAETEC;
- g) Disseminar boas práticas de operacionalização do SEBRAETEC;
- h) Estabelecer o COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC
- i) Coordenar a validação das fichas técnicas pelo COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC;
- j) Cumprir e fazer cumprir este Edital.

10.2 São obrigações do SEBRAE/AP:

- a) Definir estratégia estadual de atuação do SEBRAETEC, considerando suas prioridades e diretrizes, assim como os entraves tecnológicos a serem superados pelos setores e empresas atendidas;
- b) Coordenar a execução do SEBRAETEC em âmbito estadual, realizar suas atividades de gestão e monitoramento, definindo profissionais para as atividades de avaliação dos serviços prestados;
- c) Conhecer e compreender a demanda da EMPRESA DEMANDANTE, favorecendo a maior efetividade dos serviços prestados;
- d) Propor ao SEBRAE Nacional ações de execução estadual do SEBRAETEC;
- e) Disponibilizar ao SEBRAE Nacional, por meio de integração entre o sistema informatizado do SEBRAE/AP e do SEBRAE Nacional, informações sobre os serviços efetuados, as PRESTADORAS DE SERVIÇOS estaduais e dados sobre todos os atendimentos realizados conforme detalhamentos requisitados pelo SEBRAE Nacional;

- f) Apoiar a qualificação dos profissionais do SEBRAE/AP que operam ou atuam com o SEBRAETEC, buscando sempre capacitação de seus profissionais;
- g) Prospeccionar PRESTADORAS DE SERVIÇOS para compor e executar os atendimentos do SEBRAETEC;
- h) Contratar serviços tecnológicos para atendimento as EMPRESAS DEMANDANTES conforme tipo de serviço, área temática e subárea temática, definidos nas fichas técnicas do SEBRAETEC;
- i) Verificar a conformidade entre as entregas previstas nas propostas e o constante no relatório parcial e final apresentado pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS;
- j) Realizar a avaliação dos serviços realizados pelas PRESTADORAS DE SERVIÇOS por meio do SEBRAETEC;
- k) Cumprir e fazer cumprir este Edital e Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.
- l) Fazer constar nos instrumentos de contratação das PRESTADORAS DE SERVIÇOS e nos documentos com as EMPRESAS DEMANDANTES, os serviços contratados bem como o aceite por ambas as partes previamente ao início da prestação dos serviços, inclusive de forma eletrônica.
- m) Garantir o pagamento devido do valor do serviço realizado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS e a cobrança da contrapartida da EMPRESA DEMANDANTE.
- n) Propor ao COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC a criação de fichas técnicas de acordo com os tipos de serviços e escopos do caderno técnico do SEBRAETEC.
- o) Utilizar as fichas técnicas específicas para situações de emergência e/ou estado de calamidade pública mediante análise técnica prévia que justifique sua necessidade;

10.3 São obrigações das PRESTADORAS DE SERVIÇOS:

- a) prestar serviços tecnológicos aprovados, emitir relatório impresso e digital (com documentação de visitas realizadas) e documento fiscal de recebimento e certidões negativas, dentro dos prazos e valores estabelecidos;
- b) Corrigir e solucionar eventuais irregularidades ou inadequações decorrentes da prestação de serviços tecnológicos e de inovação pelo SEBRAETEC, sem ônus para o SEBRAE/AP nem para as EMPRESAS DEMANDANTES;
- c) Devolver os recursos financeiros ao SEBRAE/AP, em valores totais ou parciais, nos casos de cancelamento, desistência dos serviços e não cumprimento do contrato, quando for o caso;
- d) Disponibilizar ao SEBRAE/AP, a qualquer momento, informações sobre a prestação dos serviços;
- e) Cumprir os prazos contratuais e, quando necessário, propor a reprogramação justificada do cronograma de prestação de serviços;
- f) Cumprir este Edital e os contratos de serviços firmados com o SEBRAE/AP;
- g) Responsabilizar-se por ressarcir integralmente o SEBRAE Nacional e/ou o SEBRAE/AP, devidamente atualizados, quaisquer valores que este eventualmente seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais relacionados à execução da prestação dos serviços;
- h) Garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a prestação dos serviços;

- i) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas no contrato, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- j) Declarar que os serviços a serem prestados estão de acordo com o preço praticado pelo próprio PRESTADOR DE SERVIÇO TECNOLÓGICO no mercado;
- k) Responsabilizar-se e reparar os danos causados ao SEBRAE/AP, à EMPRESA DEMANDANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;
- l) Cumprir outros regulamentos e obrigações estabelecidos pelo SEBRAE/AP.

10.4 São obrigações das EMPRESAS DEMANDANTES:

- a) Fornecer informações reais da situação da empresa bem como das demandas e resultados esperados;
- b) Declarar informações atuais referente ao porte da empresa;
- c) Responsabilizar-se pelo efetivo repasse da contrapartida ao SEBRAE/AP, quando houver;
- d) Disponibilizar ao SEBRAE Nacional e ao SEBRAE/AP, a qualquer tempo, informações sobre os serviços prestados, sobre os resultados obtidos ou sobre a PRESTADORA DE SERVIÇOS contratada pelo SEBRAE/AP por meio do SEBRAETEC;
- e) Responsabilizar-se pela real necessidade da demanda;
- f) Responder, quando solicitado, às avaliações e pesquisas de satisfação dos serviços prestados e da efetividade do SEBRAETEC realizadas pelo SEBRAE/AP e/ou pelo Sistema SEBRAE, responsabilizando-se pela veracidade, exatidão e completeza das respostas;
- g) Permitir a realização dos serviços pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, provendo a mesma o acesso as informações e as instalações físicas da empresa que se fizerem necessárias, sob pena de cancelamento do contrato e ressarcimento de eventuais prejuízos ao SEBRAE/AP ou PRESTADORA DE SERVIÇO.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE/AP, à PRESTADORA DE SERVIÇO ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;
- i) Cumprir os requisitos deste Edital;
- j) Receber os representantes do SEBRAE/AP com agendamento prévio;
- k) Restituir ao SEBRAE/AP os valores investidos com a contrapartida, caso haja comprovação de ação em conjunto com a PRESTADORA DE SERVIÇOS para lesar ao SEBRAE/AP;
- l) Assinar o termo de conclusão apenas após a finalização do serviço, sob pena de restituir os valores pagos pelo SEBRAE/AP para a realização do serviço;
- m) Responder pelo pagamento proporcional dos serviços até então realizados em caso de solicitação de cancelamento da proposta, por sua própria iniciativa.
- n) Solicitar cancelamento dos serviços de inovação e tecnologia contratados quando necessário, comunicando a sua intenção de desistência da demanda ao Gestor de atendimento/projeto, no prazo máximo de até 03 (três) dias após a liberação para início da execução.
- o) Formalizar a desistência por escrito, datada e assinada, ou através do email cadastrado no momento do atendimento, em ambos os casos devendo ser

direcionada ao Gestor responsável pela demanda. Caso a desistência se dê após o prazo de 3 (três) dias após a liberação para início da execução, será restituído o valor integral pago pela contrapartida da EMPRESA DEMANDANTE, em até 30 dias corridos a contar da data da formalização da desistência.

- p) Arcar, proporcionalmente, com o valor do serviço prestado até a data de formalização da desistência, caso o serviço tenha sido iniciado.

10.5 São obrigações do COMITÊ DO PORTFÓLIO SEBRAETEC:

- a) Disponibilizar fichas técnicas dos serviços tecnológicos para os SEBRAE/AP;
- b) Validar, excluir ou incorporar fichas técnicas ao portfólio do SEBRAETEC;
- c) Analisar as demandas dos SEBRAE/AP de incorporação ou revisão das fichas técnicas;
- d) Manter no portfólio do SEBRAETEC serviços que atendam às necessidades das EMPRESAS DEMANDANTES e que possuam viabilidade de execução e aderência ao caderno técnico;
- e) Definir preços máximos para cada ficha técnica.

11 - CONTRATAÇÃO, FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 As contratações dos serviços definidos no SEBRAETEC deverão ser regidas pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (RLCSS).

11.2 Em hipótese nenhuma, os serviços do Sebraetec poderão ser prestados por meio de Convênios quando o partícipe executor do convênio também se configurar como PRESTADORA DE SERVIÇO na mesma ação, ou seja, todos os serviços tecnológicos para inovação realizados pelo Sebraetec deverão seguir as modalidades de contratação definidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE;

11.3 Os prestadores de serviço aprovados neste processo serão credenciados pelo SEBRAE/AP, especificamente, para atuar no Sebraetec no Estado do Amapá, tendo como modalidade de prestação do serviço: presencial, remota ou híbrida.

11.4 Os prestadores de serviço somente atenderão demandas para as áreas temáticas, subáreas, tipos de serviços, fichas técnicas e setores econômicos, nas quais estiverem credenciados no ato da contratação, seguindo o critério de rodízio, que é o meio pelo qual se estabelece a forma de seleção.

11.3 Os prestadores de serviço credenciado deverão manter atualizada a documentação de regularidade fiscal, como condição para participação no rodízio, para emissão do contrato e para o pagamento.

11.4 Para efeito de contratação de qualquer serviço, a PRESTADORA DE SERVIÇOS selecionada NÃO poderá estar suspensa ou impedida de contratar com o Sistema Sebrae;

11.5 Os procedimentos operacionais para contratação das PRESTADORAS DE SERVIÇOS acontecerão de acordo com o disposto abaixo:

- a) A contratação da prestação de serviço será iniciada por um gestor de atendimento do SEBRAE/AP que registrará a demanda no sistema informatizado do SEBRAETEC, assim como os dados cadastrais do cliente (empresa demandante), da demanda tecnológica, na área, subárea, o tipo

- de serviço a ser prestado, a vinculação da prestadora de serviço cadastrada ao produto e sistema do SEBRAETEC, por processo de rodízio;
- b) Concluído o procedimento de definição da PRESTADORA DE SERVIÇO no sistema, o gestor do SEBRAE/AP apresentará a proposta ao cliente (empresa demandante) e, após validação emitirá contrato de prestação de serviços, nos termos previstos na proposta da PRESTADORA DE SERVIÇO, que será celebrado entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS proponente, o SEBRAE/AP e a EMPRESA DEMANDANTE.
 - c) As PRESTADORAS DE SERVIÇOS somente atenderão às demandas para as fichas técnicas nas quais estiverem previamente credenciadas.
 - d) O prazo para o aceite da demanda pelo prestador será de 01 dia útil (24h), após o envio da demanda, e o prazo de encaminhamento da proposta de serviço será de até 2 (dois) dias úteis (48h). Caso o fornecedor não manifeste aceite ou recusa nesse prazo ou não envie a proposta, perde o direito sobre a demanda e ela seguirá para o próximo da fila.
 - e) O aceite da demanda pelo fornecedor gera apenas uma mera expectativa de prestação de serviços, que dependerá de autorização do SEBRAE/AP, por meio da emissão do contrato de prestação de serviço.
 - f) O contrato estabelecerá as condições da prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, explicitando a autonomia técnica e financeira do prestador de serviço contratado para a execução dos serviços.
 - g) Os prestadores de serviço credenciados estarão submetidos às condições previstas neste Edital de Credenciamento, no Regulamento do Sebraetec, no Caderno Técnico e às pactuadas no respectivo instrumento contratual.
 - h) O valor máximo a ser pago pelo serviço tecnológico será estabelecido em tabela de preços praticada pelo Sebrae/AP, em conformidade com a ficha técnica em que o prestador esteja credenciado e utilizará, para efeito de cálculo do orçamento das propostas, o valor da hora técnica, conforme tabela abaixo:

Valor da hora técnica local e remota	R\$ 80,00
Valor da hora técnica intermunicipal	R\$ 100,00
Valor da hora técnica interestadual	R\$ 126,00

- OBS:** No valor da proposta devem estar incluídas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive, de alimentação, hospedagem e transporte.
- i) O pagamento do SEBRAE/AP à PRESTADORA DE SERVIÇOS, pelos serviços contratados, será realizado em parcela única ou conforme previsto na proposta de serviço, mediante o atesto do cliente no relatório a ser inserido no sistema informatizado, com as evidências dos trabalhos realizados e avaliação da EMPRESA DEMANDANTE, condicionada à apresentação, pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, de Nota Fiscal válida, que deverá conter a indicação do serviço prestado, número do contrato de prestação de serviços, cidade da prestação dos serviços, valor total com a dedução dos impostos devidos, banco, nº da agência e conta corrente para pagamento.
 - j) O SEBRAE/AP não será responsável por eventuais prejuízos que a PRESTADORA DE SERVIÇOS venha a causar à EMPRESA DEMANDANTE, restringindo-se à condição de agente de serviços tecnológicos para inovação

- demandado pelo cliente, sendo a responsabilidade técnica, única e exclusivamente da PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- k) As empresas credenciadas no Produto SEBRAETEC receberão instruções específicas, em momento oportuno, sobre como emitir os documentos para cobrança dos serviços prestados.
 - l) O pagamento da EMPRESA DEMANDANTE ao SEBRAE/AP pelos serviços prestados seguirá o procedimento do SEBRAE/AP sobre recebimento de recursos.
 - m) Em caso da EMPRESA DEMANDANTE não se manifestar, em até 30 dias, em relação ao pagamento da contrapartida do serviço solicitado, o SEBRAE/AP poderá cancelar a proposta de serviço, a seu exclusivo critério.

12 - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Será descredenciada a empresa/instituição que incorrer em qualquer um dos itens listados a seguir:

- a) Receber 3 (três) avaliações inferiores a 7,0 por parte de clientes na pesquisa de satisfação realizada logo após a conclusão do atendimento no ano;
- b) Interromper, sem justificativa, atividades em andamento e/ou atrasar constantemente compromissos assumidos com o cliente e/ou SEBRAE/AP
- c) Cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, a título complementar ou não, relativo aos trabalhos executados em decorrência do credenciamento no SEBRAETEC;
- d) Cobrar valor superior do cliente SEBRAETEC àquele que pratica habitualmente no mercado, superfaturando o serviço;
- e) Descumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços e neste Edital;
- f) Apresentar em qualquer fase do processo de credenciamento ou na vigência de contrato de prestação de serviços documentos que contenham informações inverídicas;
- g) Utilizar profissionais não preparados para a execução de serviços por meio do SEBRAETEC, descuidando da qualidade na prestação dos serviços;
- h) Prestar informações incorretas sobre as atividades e custos inerentes ao serviço prestado sem justificativa e correções posteriores com vistas a sanar os erros;
- i) Atender a distância a serviços cujas fichas técnicas determinem tipo de atendimento presencial;
- j) Deixar de prestar informações ou apresentar documentos quando solicitados pelo SEBRAE NACIONAL, por SEBRAE/AP ou por cliente;
- k) Deixar de apresentar e inserir no sistema relatório com evidências da entrega efetuada ao cliente na finalização da proposta, comprovando o executado no plano de trabalho;
- l) Divulgar publicamente o SEBRAETEC por meios eletrônicos, impressos, sites ou qualquer outro meio, sem a autorização expressa do SEBRAE/AP;
- m) Causar dano ao cliente SEBRAETEC ou ao SEBRAE/AP quando da prestação de serviço.
- n) Quando verificado dano para o cliente ou para o SEBRAE/AP, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará obrigada a ressarcir qualquer das partes os valores correspondentes, com as correções monetárias aplicáveis.

12.2 O descredenciamento da PRESTADORA DE SERVIÇOS implica a perda do potencial direito à contratação para prestar serviço por meio do SEBRAETEC e a aplicação automática de outras 2 penalidades:

- a) Impossibilidade de novo credenciamento no SEBRAETEC pelo período de 2 (dois) anos;
- b) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SEBRAE/AP pelo prazo de 2 (dois) anos.

12.3 Na ocorrência de alguma das hipóteses constantes nesse edital, será instaurado, pela coordenação estadual do programa, processo administrativo para apuração de responsabilidade com os seguintes passos:

- a) A PRESTADORA DE SERVIÇOS será notificada sobre a instauração do processo e terá cinco dias de prazo para apresentar defesa, contados do seu recebimento;
- b) O processo será julgado pela Diretoria Executiva do SEBRAE/AP, ou por a quem for delegada a competência, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da defesa da PRESTADORA DE SERVIÇOS ou do decurso do prazo sem manifestação;
- c) A PRESTADORA DE SERVIÇOS que tiver seu descredenciamento solicitado será suspenso o potencial direito à contratação para prestar serviço por meio do SEBRAETEC até a decisão do processo.

12.4 As PRESTADORAS DE SERVIÇOS poderão solicitar seu próprio descredenciamento, hipótese em que não serão aplicadas as penalidades previstas. A solicitação de descredenciamento pela própria PRESTADORA DE SERVIÇOS não será objeto de análise.

13 - DO MONITORAMENTO

13.1 Para operação do SEBRAETEC, haverá o monitoramento permanente, utilizando metodologia e orientação disponibilizadas pelo SEBRAE Nacional, assim como as estabelecidas pelo SEBRAE/AP;

13.2 As eventuais despesas para aplicação dos processos de monitoramento deverão ser pagas com os recursos destinados ao suporte e ao monitoramento do Produto SEBRAETEC.

14 - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços a serem prestados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS à EMPRESA DEMANDANTE são realizada com total autonomia, não estabelecendo nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do SEBRAE/AP e/ou da EMPRESA DEMANDANTE com relação ao pessoal que a PRESTADORA DE SERVIÇOS utilizar direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços, correndo por conta exclusiva desta, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

14.2 A PRESTADORA DE SERVIÇOS, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer

outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores contra o SEBRAE/AP e/ou a EMPRESA DEMANDANTE, mesmo que tenham sido destacados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para a execução dos serviços, objeto deste edital, a qualquer tempo, seja a que título for.

14.3 Neste caso, a PRESTADORA DE SERVIÇOS responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

14.4 A PRESTADORA DE SERVIÇOS reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu ex-empregado e/ou colaborador, ou valor que for ajustado entre o SEBRAE/AP e/ou a EMPRESA DEMANDANTE e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

14.5 As despesas processuais e honorários advocatícios despendidos pelo SEBRAE/AP e/ou a EMPRESA DEMANDANTE nas ações decorrentes deste contrato serão única e exclusivamente suportadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, servindo os comprovantes, guias ou notas, como valor de débitos líquido e certo em favor do SEBRAE/AP e/ou da EMPRESA DEMANDANTE.

14.6 Os serviços decorrentes deste edital deverão ser realizados com respeito às condições de sigilo previstas abaixo, das quais tanto EMPRESA DEMANDANTE e PRESTADORA DE SERVIÇOS, declaram expressamente conhecer e concordar:

- a) Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a prestação de serviços, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA, fora do âmbito de atuação deste edital;
- b) Tratar todas as informações a que tenha acesso em função da prestação de serviços em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro;
- c) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste edital que envolvam o nome do SEBRAE mediante sua prévia e expressa autorização;
- d) Manter irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da prestação de serviço, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE.

14.7 A PRESTADORA DE SERVIÇOS entregará à EMPRESA DEMANDANTE todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência da prestação de serviço - salvo os anteriormente existentes - de propriedade pública ou particular. Cederá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, de forma que a EMPRESA DEMANDANTE possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada.

14.8 A EMPRESA DEMANDANTE terá o direito de utilizar, fruir a obra e dela dispor, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, de adaptação, arranjo musical e quaisquer outras transformações, de tradução para qualquer idioma, de inclusão em fonograma ou produção audiovisual, de distribuição e exploração da obra, de distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou quaisquer outros sistemas que permitam ao usuário realizar a seleção da obra ou da produção para percebê-la em tempo ou lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso à obra se faça por quaisquer sistemas que importem em pagamento pelo usuário, de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil e no exterior.

14.9 Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, utilização no Brasil e no exterior.

14.10 A PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará obrigada, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, pela obtenção com os autores, dos trabalhos intelectuais, da cessão dos direitos autorais patrimoniais.

14.11 O(s) instrumento(s) a serem assinado(s) entre a PRESTADORA DE SERVIÇOS e o(s) seu(s) contratado(s), autor(es) intelectual(ais) deverão explicitar de maneira inequívoca a cessão definitiva, de forma irrevogável e irretroatável, dos direitos autorais patrimoniais respectivos.

14.12 O disposto no item anterior, não prejudicará a prerrogativa da EMPRESA DEMANDANTE quanto à propriedade dos Direitos Autorais Patrimoniais nos termos estipulados no caput deste artigo, que se presumirá ampla em relação a obras e produtos integrantes do objeto.

14.13 Será vedada a utilização da obra ou dos produtos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para atividades e objetivos iguais ou semelhantes aos verificados na prestação de serviço ou que de alguma forma venham a caracterizar ação de natureza concorrencial com a EMPRESA DEMANDANTE.

14.14 Durante a execução da prestação de serviços a PRESTADORA DE SERVIÇOS e a EMPRESA DEMANDANTE se comprometem a atuar exclusivamente dentro do escopo da lei anticorrupção.

14.15 As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste Edital de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

14.16 Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto a este Edital, ou de outra forma que não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.17 PRESTADORA DE SERVIÇOS e EMPRESA DEMANDANTE, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre

concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

14.18 As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Edital.

14.19 Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou a EMPRESA DEMANDANTE violem essas regras, poderá o SEBRAE/AP rescindir, motivadamente, a prestação de serviços, com a aplicação das penalidades de descredenciamento para a PRESTADORA DE SERVIÇOS e de restituição dos valores da contrapartida do SEBRAE/AP para a EMPRESA DEMANDANTE.

14.20 A PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou a EMPRESA DEMANDANTE se obrigam a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE Nacional e/ou SEBRAE/AP relativos a todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei 24 Uso Interno Federal nº 12.846/13, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venha ter decorrentes da violação dessas regras, desde que fique comprovada a culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS e/ou da EMPRESA DEMANDANTE e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE Nacional e/ou SEBRAE/AP.

15 - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 A PRESTADORA DE SERVIÇO, por si e por sua equipe técnica, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (titular) identificada ou identificável (dados pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do SEBRAE/AP, o que inclui os dados dos clientes deste.

15.2. A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir a licitude e idoneidade no tratamento de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O SEBRAE Nacional e o SEBRAE/AP poderão visitar, a qualquer momento, as PRESTADORAS DE SERVIÇOS e as EMPRESAS DEMANDANTES como medida de monitoramento da execução do SEBRAETEC, independentemente de autorização prévia.

16.2 A qualquer tempo, pode ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento de PRESTADORA DE SERVIÇOS que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital.

16.3 O SEBRAE/AP poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar quaisquer condições deste Edital, sem que gere qualquer direito às PRESTADORAS DE SERVIÇOS;

16.4 É de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS a precisão e a veracidade das informações prestadas para o seu credenciamento no SEBRAETEC.

16.5 O SEBRAE/AP poderá, se assim lhe convier, suspender o processo de credenciamento pelo tempo que julgar necessário.

16.6 O descredenciamento ou a suspensão da PRESTADORA DE SERVIÇOS, pelo SEBRAE/AP, não gera direito a qualquer indenização.

16.7 O SEBRAE/AP poderá, a qualquer tempo, solicitar novos documentos comprobatórios que se façam necessários.

16.8 Os bens materiais e imateriais, inclusive os de Propriedade Intelectual, produzidos na execução dos serviços tecnológicos individuais pertencerão, integralmente, às empresas demandantes.

16.9 Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente edital deverá ser feito por escrito, endereçado ao coordenador do Estadual do Sebraetec. Em caso de reclamações, denúncias, sugestões e elogios por meio do endereço www.ouvidoria.sebrae.com.br

16.10 Os casos não previstos por este Edital serão deliberados pela Diretoria do SEBRAE/AP.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.